VEREADOR LEANDRO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 48, IV DA LEI COMPLEMENTAR 349/2016, QUE DISPÕE SOBRE A LAMPADAS LED (DIODO EMISSOR DE LUZ), NOS NOVOS LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO.

Art. 1º - A presente lei visa alterar o art. 48, IV da Lei Complementar 349/2016 denominada plano direito que versa sobre a infraestrutura do parcelamento do solo urbano.

Art. 2º - O art. 48, IV que trata da iluminação nas áreas denominadas comuns passará a vigorar da seguinte maneira “IV - Rede de energia elétrica e iluminação de LED das áreas comuns”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade do uso de iluminação de LED visa à economia de energia para os cofres públicos. O diodo emissor de luz, também conhecido por LED (do inglês – Light Emitting Diode), proporciona economia de 40% em relação à lâmpada fluorescente – com relação à lâmpada incandescente, a economia chega a 88%.

Além disso, as luzes de LED reduzem danos ecológicos, têm maior vida útil, mais eficiência, resistência a impactos e vibrações.

Logo, a município de Anápolis estará ganhando tanto financeiramente quanto ecologicamente com a instalação de lâmpadas led.

Sala de Comissões, 06 de Novembro de 2017.

Vereador Leandro Ribeiro – PTB

1º Secretário da Câmara Municipal de Anápolis